



Prefeitura do Município de Jaguariúna

RESOLUÇÃO SEMUSP Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui o Procedimento Operacional Padrão – POP da Guarda Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00013219/2026-22,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão – POP da Guarda Municipal de Jaguariúna, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O POP tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos destinados à padronização da atuação operacional da Guarda Municipal.

Art. 3º Os integrantes da Guarda Municipal deverão observar integralmente as disposições constantes do POP, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O Comando da Guarda Municipal poderá expedir orientações complementares para execução deste POP, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º Os procedimentos previstos neste POP deverão integrar os programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento da Corporação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal e, quando necessário, do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001, de 2024, e demais disposições em contrário relacionadas ao Procedimento Operacional Padrão da Guarda Municipal de Jaguariúna.

Jaguariúna, 18 de junho de 2026.

ALESSANDRO R. MAZZONETTO
Secretário Municipal de Segurança Pública



Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Procedimento Operacional Padrão – POP estabelece normas gerais para a execução das atividades operacionais da Guarda Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º São objetivos deste POP:

- I – padronizar a atuação operacional;
- II – promover segurança jurídica aos agentes;
- III – reduzir falhas operacionais;
- IV – garantir atendimento eficiente à população;
- V – preservar a integridade física dos servidores e cidadãos;
- VI – fortalecer a imagem institucional da Corporação.

Art. 3º Toda atuação observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 13.022/2014;
- III – as demais legislações aplicáveis;
- IV – os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, preservação da vida e proteção dos direitos fundamentais.

TÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º O Guarda Municipal deverá apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, identificado e equipado.

Art. 5º É obrigatório o uso dos equipamentos operacionais e equipamentos de proteção individual previstos para a atividade desempenhada.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 6º É vedada a utilização de uniformes, equipamentos ou acessórios não autorizados pela Administração Municipal.

Art. 7º O servidor é responsável pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos sob sua cautela.

Art. 8º As características, modelos, composição, insígnias, distintivos, cobertura, equipamentos e demais elementos do uniforme serão disciplinados em regulamento próprio.

TÍTULO III

DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

Art. 9º Ao assumir o serviço a equipe deverá:

- I – conferir armamentos;
- II – conferir munições;
- III – conferir equipamentos de comunicação;
- IV – conferir equipamentos de proteção;
- V – verificar as condições da viatura;
- VI – registrar eventuais alterações.

Art. 10. Toda irregularidade deverá ser imediatamente comunicada ao superior hierárquico.

Art. 11. Ao término do serviço deverão ser registrados os fatos relevantes e as alterações constatadas durante o turno.

TÍTULO IV

DO PATRULHAMENTO PREVENTIVO

Art. 12. O patrulhamento preventivo constitui atividade permanente da Guarda Municipal.

Art. 13. Durante o patrulhamento a equipe deverá:

- I – proteger os bens, serviços e instalações municipais;
- II – atuar preventivamente em áreas de interesse operacional;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

III – observar situações potencialmente relacionadas à prática de infrações penais ou administrativas;

IV – prestar auxílio à população;

V – comunicar ocorrências relevantes ao Centro de Operações.

Art. 14. É vedado afastar-se da área designada sem autorização ou necessidade operacional justificada.

TÍTULO V DO PATRULHAMENTO ESCOLAR

Art. 15. O patrulhamento escolar destina-se à proteção da comunidade escolar e à prevenção de situações de risco.

Art. 16. Compete à equipe escolar:

I – manter contato com a direção das unidades;

II – realizar rondas preventivas;

III – prevenir atos de violência e vandalismo;

IV – atuar preventivamente quanto ao uso e tráfico de drogas;

V – comunicar situações de risco às autoridades competentes.

TÍTULO VI DAS ABORDAGENS

Art. 17. A abordagem deverá estar fundamentada em elementos objetivos que justifiquem a intervenção.

Art. 18. Antes da abordagem a equipe deverá avaliar:

I – riscos existentes;

II – número de envolvidos;

III – necessidade de apoio;

IV – condições de segurança do local.

Art. 19. Durante a abordagem deverão ser observados:

I – verbalização clara;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

II – controle da situação;

III – segurança da equipe;

IV – respeito à integridade física e moral dos envolvidos.

Art. 20. A busca pessoal observará os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e a legislação processual penal vigente.

Art. 21. Encerrada a averiguação sem constatação de irregularidade, o cidadão deverá ser liberado, sempre que possível com esclarecimento sobre os motivos da intervenção, sempre que as circunstâncias permitirem.

TÍTULO VII

DAS ABORDAGENS VEICULARES

Art. 22. A abordagem veicular deverá ocorrer, preferencialmente, em local seguro.

Art. 23. Nas abordagens veiculares decorrentes de infrações administrativas de trânsito ou situações que não indiquem, em princípio, a prática de infração penal ou ameaça à segurança pública, o Guarda Municipal deverá adotar, sempre que as circunstâncias permitirem, postura orientadora e educativa, prestando os esclarecimentos necessários ao cidadão e buscando a correção voluntária da irregularidade constatada.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a adoção das medidas legais cabíveis nem restringe a atuação fiscalizatória e repressiva quando presentes fundadas razões, risco à segurança, desobediência, resistência ou indícios de ilícito penal.

Art. 24. A equipe deverá observar:

I – características do veículo;

II – quantidade de ocupantes;

III – comportamento dos ocupantes;

IV – condições de segurança para a intervenção.

Art. 25. A busca veicular deverá ser realizada de forma sistemática e segura.

TÍTULO VIII

DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 26. O uso da força somente será admitido quando indispensável ao cumprimento da missão legal, de forma progressiva e proporcional.

Art. 27. A atuação observará os seguintes níveis:

I – presença institucional;

II – comunicação verbal;

III – controle de contato;

IV – controle físico;

V – instrumentos de menor potencial ofensivo;

VI – força potencialmente letal.

Art. 28. A resposta empregada deverá ser proporcional à resistência ou agressão apresentada.

Art. 29. O uso de algemas observará a legislação vigente e a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 30. Toda utilização da força deverá ser registrada em relatório circunstanciado.

TÍTULO IX

DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 31. As ocorrências envolvendo crianças e adolescentes observarão as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 32. Identificada situação de risco ou vulnerabilidade, deverão ser adotadas medidas de proteção imediata.

Art. 33. Quando necessário, deverão ser acionados:

I – Conselho Tutelar;

II – Assistência Social;

III – serviços de saúde;

IV – autoridade policial competente.

Art. 34. Toda entrega de criança ou adolescente deverá ser formalmente registrada.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

TÍTULO X

DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E PROTEÇÃO DE DIREITOS

Art. 35. O atendimento ao público deverá ocorrer de forma respeitosa, imparcial e profissional.

Art. 36. É vedada qualquer forma de discriminação, tratamento vexatório ou conduta desrespeitosa.

Art. 37. Os Guardas Municipais deverão empregar linguagem adequada e respeitosa em toda intervenção.

Art. 38. O atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade observará suas condições específicas e a preservação da dignidade humana.

Art. 39. Sempre que informado pelo cidadão, poderá ser utilizado o nome social durante o atendimento, sem prejuízo da correta identificação civil.

TÍTULO XI

DA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DOS REGISTROS OPERACIONAIS

Art. 40. Toda ocorrência deverá ser registrada em documento oficial da Corporação.

Art. 41. Os relatórios deverão conter descrição objetiva, clara e cronológica dos fatos.

Art. 42. Objetos apreendidos deverão ser devidamente relacionados e entregues mediante recibo ou documento equivalente.

Art. 43. É vedada a omissão ou inserção de informações falsas em registros oficiais.

TÍTULO XII

DAS OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

Art. 44. Terão prioridade operacional:

I – violência doméstica e familiar;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

- II – ameaça à vida;
- III – desaparecimento de pessoas;
- IV – ocorrências em unidades escolares;
- V – ocorrências envolvendo crianças e adolescentes;
- VI – situações de calamidade pública;
- VII – ocorrências com risco iminente ao patrimônio público municipal.

Art. 45. Eventos públicos de grande porte deverão possuir planejamento operacional específico.

Art. 46. Nas ocorrências envolvendo pessoas em sofrimento mental, os Guardas Municipais deverão buscar, sempre que possível, a resolução pacífica da situação mediante diálogo, negociação e adoção de medidas que reduzam o risco de confronto, observadas as condições de segurança da equipe e de terceiros.

TÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE OCORRÊNCIA

Art. 47. O primeiro agente a chegar ao local deverá adotar medidas para preservação de vestígios e isolamento da área.

Art. 48. É vedada a alteração indevida de objetos, instrumentos ou vestígios relacionados à ocorrência, salvo para preservação da vida ou eliminação de risco imediato.

Art. 49. O local deverá permanecer preservado até a chegada da autoridade competente.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão submetidos ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 51. Poderão ser editados Procedimentos Operacionais Complementares – POC para disciplinar matérias específicas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 52. O descumprimento injustificado das disposições deste POP sujeitará o servidor às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.